



SVAP

Arquivo

CONTRATO 006/2021

Contrato nº 006/2021
Processo nº 2021- X1S4H
Pregão nº 012 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO e PPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. CEASA-ES E A EMPRESA EVOLUE SERVIÇOS LTDA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. – CEASA/ES, Sociedade de Economia Mista, adiante denominada CONTRATANTE, estabelecida a Rodovia BR 262, Nº 5468, B. Vila Capixaba, Cariacica-ES, CEP 29.145-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.064.062/0001-13, representado legalmente por pelo seu Diretor Presidente **GUILHERME GOMES DE SOUZA**, brasileiro, separado, servidor publico federal aposentado, RG nº 052.105.756/IPF-RJ, CPF nº 674.183.927-53 e pelo seu Diretor Técnico Operacional , **Sr. JOSÉ MANSUR SILVA MALHAME**, brasileiro, casado, advogado RG nº 659210/SPTC-ES, CPF nº 728.063.117-72 , e a Empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na **CSB 07 lote 05 sala 03 loja 08 – Taguatingua Sul /DF, CEP 72.015-575** , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **26.699.784/0001-81** neste ato representada pelo **EDMAR DE SANTANA BÉCO**, Analista de Licitação RG nº **2657225-SP/DF**, CPF **042.158.391-65** ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO e PPRA , por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 05 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.527-R, publicado em 30 de agosto de 2005, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, Portaria SEGER nº 049-R, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-ES, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital, de acordo com os termos do Processo de Nº 2021- X1S4H e do Pregão Eletrônico Nº 012 /2021, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 24/11/2021 , ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.



1.1. O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS FEDERAIS PCMSO e PPRa conforme discriminado no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 42, II, da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá anualmente, a importância estimada de R\$32.519,00 (Trinta e dois Mil e quinhentos e dezenove reais), pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da



ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 81, parágrafo 7º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 A fatura deverá ser apresentada a CEASA/ES no primeiro dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA.

4.2 A CEASA-ES pagará à Contratada, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, condicionado ao aceite do objeto pela área fiscalizadora. Após este prazo será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.



ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

4.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial e terá duração de **12 (doze) meses**.

5.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-ES, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica – ASJUR da CEASA/ES.

5.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016 e art. 69 do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA-ES, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 5 (cinco) anos, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade 10.31.203.20.605.0038.2236, elemento de Despesa: 339039 do orçamento da CEASA/ES para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA



7 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de seguro *garantia como definidas no art. 70 da Lei Nº 13.303/2016, no valor equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento correspondente , que torna-se parte integrante do presente ajuste.*

7.1.1. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de *revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.*

7.1.2. O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 Fornecer mão de obra especializada em quantitativo suficiente para a realização completa da execução do objeto, observando a habilitação dos profissionais, regularmente registrados junto aos respectivos conselhos de classes;

8.1.2 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto demandado;

8.1.3 Fornecer a CEASA/ES a relação nominal de empregados encarregados de executar o objeto, para que o acesso a sede da CEASA/ES seja autorizado pela Gerência responsável;

8.1.4 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

8.1.5 Substituir o (s) profissional (is) cuja atuação, permanência ou comportamento sejam apontados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Gerência de Recursos Humanos;

8.1.6 Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CEASA/ES;

8.1.7 Responsabilizar-se pela disponibilização dos recursos materiais necessários à prestação dos serviços;

8.1.8 Observar as normas da Política da Segurança da Informação da CEASA/ES;

8.1.9 Responsabilizar-se, perante a CEASA/ES e/ou terceiros, por danos ou prejuízos causados durante a execução do objeto, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da recebimento da notificação.



sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;

8.1.10 Responsabilizar-se, perante a CEASA/ES e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

8.1.11 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

8.1.12 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.1.14 Responsabilizar-se pela regular quitação de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato, apresentando, quando solicitado pela área fiscalizadora, documentação que comprove o seu correto e tempestivo pagamento;

8.1.15 Oferecer locais apropriados em sua sede para a realização de exames médicos admissional, demissional, de retorno ao trabalho, mudança de função e periódico, que não puderem ser feito na sede da CONTRATANTE, observando as regras da Vigilância Sanitária, e outros órgãos de controle e fiscalização;

8.1.16 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, dando ciência a CEASA/ES, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.17 Responsabilizar-se por todos os custos relativos ao PCMSO e PPRA, e quando solicitado pela inspeção do trabalho, deverá comprovar a execução da despesa, apresentando a CEASA/ES as guias/taxas quitadas junto aos órgãos responsáveis;

8.1.18 Manter arquivo informatizado (prontuário), contendo todas as informações relativas à saúde ocupacional dos empregados a CEASA/ES, disponibilizando o arquivo para a CEASA/ES ao término do contrato;

8.1.19 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.1.20 Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela CEASA/ES, bem como atender prontamente às reclamações /observações/críticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto;

8.1.21 Ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador



proteção ao Meio Ambiente, Saúde Ocupacional e Exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

8.2 Compete à Contratante:

8.2.1 Disponibilizar à CONTRATADA, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

8.2.2 Pagar regularmente à CONTRATADA o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

8.2.3 Coordenar, através da área fiscalizadora do contrato, a execução do objeto pela CONTRATADA, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

8.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

8.2.5 Informar à CONTRATADA, previamente, qualquer alteração nos horários e dias de cumprimento das tarefas;

8.2.6 Assegurar o acesso dos profissionais enviados pela CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

9.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

9.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

9.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital, na Lei Federal nº. 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos;

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:



- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato relativo ao mês da infração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

9.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos.
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

9.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

9.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

9.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Empresa: Evolve Serviços LTDA
CNPJ: 26.699.784/0001-81
Endereço: Csb 07 Lote 05 Sala 03 Loja 08 - Taguatinga Sul/DF
E-mail: licitacao@grupoevolve.com



A CEASA - ES
Pregão Eletrônico: 012/2021

Planilha de Preços				
Grupo I				
Item	Descrição	Qtd	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Manutenção PCMSO	12	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00
2	Manutenção PPRA	12	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
Subtotal Manutenção				R\$ 14.880,00

Grupo II				
Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame Clínico Ocupacional	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
2	Hemograma Completo	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
3	Glicemia	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
4	Ácido Úrico	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
5	EAS	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
6	Lipidograma Completo	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
7	Teste Ergométrico	50	R\$ 101,28	R\$ 5.064,00
8	Audiometria	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
9	Vacina contra a Gripe	50	R\$ 99,50	R\$ 4.975,00
Subtotal Exames PCMSO				R\$ 17.639,00

Total Anual Grupo I + II: R\$			R\$ 32.519,00
-------------------------------	--	--	---------------

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades determinadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência: 3478-9, Conta Corrente: 53941-4

Brasília, 24 de novembro de 2021

Edimar de Santana Béco

Edimar de Santana Béco

INSCRIÇÃO NO CNPJ
26.699.784/0001-81
EVOLVE SERVIÇOS LTDA - EPP

CSB 07 Lote 05 Sala 03
Taguatinga Sul - CEP: 72.015-575
BRASÍLIA-DF

CPF: 042.158.391-65

RG: 2657225 SSPDF

Analista de Licitação

EDMAR DE SANTANA BÉCO

Analista de Licitação

CPF: 042.158.391-65

RG: 2657225 DF

GRUPO EVOLVE



ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021

1.

Nome Pessoa Física: Edimar de Santana Béco
Nº Identidade: 2657225 SSP DF
CPF: 042.158.391-65

2.

Nome da Empresa: Evolve Serviços LTDA
CNPJ: 26.699.784/0001-81
Endereço: CSB 07 lote 05 sala 03 Loja 08 – Taguatinga Sul/DF
E-mail: licitacao@grupoevolve.com
Telefone: (61) 3551-6815 / (61) 99856-0477

3.

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3478-9
CONTA: 53941-4

Brasília, 24 de novembro de 2021

INSCRIÇÃO NO CNPJ

26.699.784/0001-81

EVOLVE SERVIÇOS LTDA - EPP

CSB 07 Lote 05 Sala 03

Taguatinga Sul - CEP: 72.015-575
BRASILIA-DF

Edimar de Santana Béco

EDIMAR DE SANTANA BÉCO

CPF: 042.158.391-65

RG: 2657225

ANALISTA DE LICITAÇÃO

PENSOU NR
PENSOU EVOLUE

EDMAR DE SANTANA BÉCO

Analista de Licitação

CPF: 042.158.391-65

RG: 2657225 DF

GRUPO EVOLUE

3003-0657

www.grupoevolve.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: EDIMAR DE SANTANA BECO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 2657225 SSP DF

CPF: 042.158.391-65 DATA NASCIMENTO: 01/08/1990

FILIAÇÃO: EDIMAR DOS SANTOS BECO
 ROSILENE DE SANTANA
 BRCO

PERMISSAO: [] ACC: [] CAT. HAB: []

NR. REGISTRO: 04646782541 VALIDADE: 08/11/2023 1ª HABILITACAO: 19/05/2009

RESERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: Edimar de Santana Beco

LOCAL: BRASLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSAO: 13/11/2018

Assinatura do Emissor: Silvana Marilena Fombroni Filardi
 Diretora Geral Interim
 DE TRANSP. DF 66074478565
 DF 755840886

DISTRITO FEDERAL

VALIDAR EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1730129116

PROIBIDO PLASTIFICAR 1730129116

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

A

Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2021

A empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.784/0001-81, situada na CSB 07 lote 05 sala 03 loja 08, Taguatinga Sul/DF, por intermédio de seu representante legal o Sr. Edimar de Santana Béco, portador do documento de identidade nº: 2657225 SSP/DF, e inscrito no CPF nº: 042.158.391-65, Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser prestados os serviços de implementação e manutenção dos programas federais PCMSO e PPRA, conforme estipulado no edital do PREGÃO N° 012/2021, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Brasília, 24 de novembro de 2021

INSCRIÇÃO NO CNPJ
26.699.784/0001-81
EVOLUE SERVIÇOS LTDA - EPP
CSB 07 Lote 05 Sala 03
Taguatinga Sul - CEP: 72.015-675
BRASÍLIA-DF

Edimar de Santana Béco

EDIMAR DE SANTANA BÉCO
CPF: 042.158.391-65
RG: 2657225
ANALISTA DE LICITAÇÃO

EDMAR DE SANTANA BÉCO
Analista de Licitação
CPF: 042.158.391-65
RG: 2657225 DF
GRUPO EVOLUE

**PENSAR
PENSOU EVOLUE**

3003-0657

www.grupoevolue.com.br

EXTRATO DE CONTRATO**Processo Nº 2021-X1S4H****Contrato Nº006/2021****Contratante:** Centrais de Abastecimento do Estado do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES**Contratada:** **EVOLUE SERVIÇOS LTDA****CNPJ Nº:** 26.699.784/0001-81**Objeto:** Prestação de Serviços de Implementação dos Programas Federais PCMSO e PPRA.**Valor total:** R\$32.519,00 (trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais).**Vigência:** O prazo de vigência do Contrato terá início no dia subsequente da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

Cariacica/ES, 04/01/2022.

Guilherme Gomes de Souza

Diretor-Presidente

Protocolo 777269

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DE BEM PÚBLICO**Permitente:** Ceturb/ES.**Permissionário:** Sindicato das Empresas e Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS.**Objeto:** Permissão de uso remunerada para exploração comercial do espaço no hall (totem de recarga de cartão)**Modalidade de Contratação:** Dispensa de licitação.**Prazo de Vigência:** 06 (seis) meses, a partir de 08/08/2021.**Remuneração:** mensal de R\$1.376,87.**Processo SEP nº:** 89703286**Permitente:** Ceturb/ES.

Vitória, 03 de janeiro de 2022

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 777034**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO DA LOJA Nº 03 LOCALIZADA NO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE****Permitente:** Ceturb/ES.**Permissionário:** Lanchonete Moinhos de Jacaraípe LTDA - ME**Objeto:** Outorga Permissão de Uso Remunerada da loja nº 03 localizada no Terminal Urbano de Integração de Jacaraípe, para exploração comercial.**Modalidade de Contratação:** Pregão presencial nº 01/2016.**Prazo de Vigência:** fica prorrogado por mais seis meses, contados a partir de 01/11/2021, pelos motivos elencados no processo Ceturb-ES nº 88974901.

Vitória, 03 de janeiro de 2022

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 777037

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA CONJUNTA SEAMA/IEMA Nº 001-S, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

Altera os representantes da SEAMA e do IEMA que integram a Comissão de Acompanhamento dos Termos de Compromisso Ambiental nº 035/2018 e nº 036/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e o DIRETOR PRESIDENTE DO IEMA, no uso de suas atribuições legais, e considerando Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 002-S, de 25 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental nº 035/2018 celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos e Hídricos - IEMA e a VALE S/A;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental nº 036/2018 celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos e Hídricos - IEMA e a ArcelorMittal Tubarão;

CONSIDERANDO a cláusula segunda dos TCAs que determina que os atendimentos às exigências técnicas estabelecidas nas Diretrizes e Metas de Redução da Emissão dos referidos TCAs serão constatados por ações de fiscalização e controle por parte do IEMA;

CONSIDERANDO a cláusula oitava dos tcas que prevê a criação da comissão de acompanhamento com a finalidade exclusiva de acompanhar as obrigações previstas nos tcas e que cada uma das partes deverá indicar 2 (dois) representantes, sendo um representante titular e um representante suplente

RESOLVE:**Art. 1º.** Designa os representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA que integram a Comissão de Acompanhamento dos Termos de Compromisso Ambiental nº 035/2018 e nº 036/2018, prevista no Art. 1º da Portaria Conjunta SEAMA/IEMA nº 002-S, de 25 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Antonioni Batista Venturim (COEI) - NF 3995526 - Titular

II - Leonardo Cerqueira Santana (COEI) - NF 4042549 - Titular

III - Rogério Pimentel Coelho (COEI) - NF 29433735 - Suplente

IV - Larissa Barbosa de Souza (COEI) - NF 3096327 - Suplente

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 002-S, de 03 de agosto de 2021.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de janeiro de 2022.

ANDERSON SOARES FERRARI

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 777134